



OSLO
DTVM



**Política de Transparência na
Remuneração**
Maio de 2025

I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Este documento tem por objetivo conceder transparência integral à remuneração recebida pela Oslo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. (“Oslo DTVM”), direta ou indiretamente, em função do exercício da atividade de administração e de distribuição de produtos de investimento.

Este documento encontra-se disponível em sessão exclusiva no site institucional da Oslo DTVM e é atualizado sempre que necessário.

II. ASPECTOS GERAIS

A Sociedade realiza a distribuição de ofertas públicas de fundos de investimento (seja de Fundos de gestão da Oslo DTVM, seja de gestores de terceiros), além de outros produtos financeiros, tais como CRIs, CRAs e Debêntures.

III. FORMAS DE REMUNERAÇÃO

A OSLO Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“OSLO DTVM”) adota uma Política de Remuneração que visa assegurar a sustentabilidade financeira da instituição, alinhamento com os interesses dos clientes, integridade dos processos internos, aderência às normas regulatórias e mitigação de conflitos de interesse.

A remuneração da OSLO DTVM, decorrente da sua atuação como intermediária no mercado financeiro e de capitais, é composta pelas seguintes fontes principais:

a) Taxa de Administração e Gestão:

Remuneração cobrada sobre os ativos sob administração, em razão da prestação de serviços administrativos ou fiduciários, quando aplicável, conforme previsto nos regulamentos dos fundos e contratos com os clientes. Já no tocante à gestão, trata-se de remuneração recebida pela prestação de serviços de gestão passiva de fundos de investimento, nos casos em que a OSLO DTVM atue como gestora ou co-gestora. Essa taxa é calculada sobre o patrimônio líquido do fundo e reflete a execução de uma estratégia de gestão baseada em replicação de índices ou alocação automatizada de ativos, sem discricionariedade na seleção ativa de investimentos. A cobrança e o percentual da taxa seguem as disposições previstas nos regulamentos dos fundos e nos contratos celebrados com os cotistas e demais prestadores de serviços.

b) Taxa de Distribuição:

Remuneração decorrente da atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, estruturados ou não, calculada com base nos valores captados ou no saldo mantido sob custódia, conforme acordado com o investidor ou estipulado em contratos com os gestores dos fundos.

c) Negociação de Rebates com Gestores de Fundos:

A OSLO DTVM poderá negociar, com os gestores de fundos de investimento, o recebimento de parcelas da taxa de administração ou da taxa de performance (rebates), sempre em conformidade com os regulamentos dos fundos e os contratos firmados com os respectivos gestores. Os rebates recebidos não geram custo adicional ao cliente final e devem ser previamente divulgados por meio dos documentos obrigatórios de transparência.

d) Taxa de Performance:

Quando previsto contratualmente, poderá haver participação na taxa de performance dos fundos distribuídos, conforme as regras pactuadas com os gestores e em conformidade com a regulação aplicável, especialmente no que se refere à simetria de risco e ao princípio da proporcionalidade.

e) Spread:

Remuneração obtida pela diferença entre os preços de compra e venda de ativos ou moedas, no exercício da atividade de intermediação financeira, inclusive em operações de câmbio e renda fixa, respeitando os limites e controles internos estabelecidos para precificação e transparência.

A OSLO DTVM adota mecanismos de governança e controles internos que asseguram que a política de remuneração esteja alinhada ao perfil de risco da instituição, à legislação vigente e às melhores práticas de conduta no relacionamento com clientes e parceiros.

IV. CONFLITOS DE INTERESSE

Não há incentivos para recomendação de operações a clientes em função do recebimento de taxa de corretagem, recebimento de rebates ou comissões de terceiros ou conflitos decorrentes de investimentos para a carteira proprietária da Sociedade, na medida em que não há gestão ativa dos recursos em caixa.

Para fins de mitigação de potenciais conflitos de interesse, a Instituição desempenha a atividade de distribuição com ampla transparência dos investidores, sempre em benefício e no melhor interesse dos seus clientes, sendo adotada segregação funcional em relação às atividades desempenhadas pelas demais empresas do grupo Oslo.

V. MITIGADORES

Para mitigar potenciais conflitos de interesse, a Oslo DTVM adota uma série de medidas estruturais e operacionais. Entre elas, destacam-se a segregação funcional entre as áreas de distribuição e as demais atividades desempenhadas pelas empresas do grupo econômico, garantindo a independência das recomendações feitas aos clientes. A instituição também aplica uma rigorosa política de suitability, assegurando que os produtos oferecidos estejam alinhados ao perfil de risco e objetivos de investimento de cada cliente. Além disso, a Oslo DTVM promove ampla transparência na divulgação das formas de remuneração envolvidas nas operações, fortalecendo a confiança dos investidores.

VI. SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO NO EXTERIOR

A Oslo DTVM presta serviços de intermediação no exterior, atuando em parceria com instituições estrangeiras devidamente habilitadas. A remuneração eventualmente recebida pelas instituições estrangeiras com base nos investimentos realizados por clientes segue os modelos de negócio e as regras locais dessas instituições. Eventuais conflitos de interesse são tratados com a mesma diligência e padrões adotados no mercado local, incluindo a segregação de funções, transparência na remuneração, e respeito ao perfil do investidor.

VII. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oslo DTVM informa que, atualmente, não realiza adiantamentos a assessores de investimento. Caso essa

prática venha a ser adotada no futuro, seus termos e condições serão devidamente divulgados. Os ganhos obtidos com a distribuição de produtos próprios são integralmente destinados à própria Oslo DTVM, que não integra conglomerado financeiro ou possui empresas vinculadas. No momento da operação de b b investimento ou desinvestimento, o investidor será informado sobre a remuneração recebida, com instruções de acesso às informações. Além disso, trimestralmente, será fornecido um extrato consolidado com os valores recebidos pela Oslo DTVM relativos à distribuição de produtos como valores mobiliários, LFs e LIGs. Para mais informações sobre investimentos, recomenda-se o acesso ao portal da ANBIMA: <https://comoinvestir.anbima.com.br>.

VIII. REVISÃO DO DOCUMENTO

A periodicidade de revisão deste documento é, no mínimo, anual.

IX. APROVAÇÃO DESTE CÓDIGO

Esta Política foi devidamente aprovada pelo Comitê Executivo.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES			
DATA	VERSÃO	AUTOR	REVISOR
Abr/2024	1.0	Amanda Fonseca	Laís Codeço
Mai/2025	2.0	Giovanna Montezello	Laís Codeço